



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª SÉRIES DA 136ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA AIKON 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(I) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(II) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário igualmente denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

I. as Partes celebraram, em 20 de junho de 2025, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries da 136ª (centésima trigésima sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela AIKON 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.*” (“Termo de Securitização”);

II. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, conforme indicado na Cláusula Primeira abaixo;

III. os CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização), bem como não é necessária aprovação societária adicional da Securitizadora;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries da 136ª (centésima trigésima sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela AIKON 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. As Partes acordam em alterar a definição de “Data de Vencimento” da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar, a partir da presente data, conforme abaixo:

<u>“Data de Vencimento”:</u>	<i>Significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 22 de julho de 2030;</i>
------------------------------	--

1.2. As Partes acordam em alterar a Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar, a partir da presente data, conforme abaixo:

6.1. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, ao ano, desde a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondentes a Taxa DI acrescida da respectiva sobretaxa indicada na tabela abaixo (“Juros Remuneratórios”):

Número da Série	Taxa de Juros	Para fins de aplicação na fórmula
<i>CRI 1ª Série</i>	<i>4,75% ao ano</i>	<i>4,7500</i>
<i>CRI 2ª Série</i>	<i>3,50% ao ano</i>	<i>3,5000</i>
<i>CRI 3ª Série</i>	<i>3,51% ao ano</i>	<i>3,5100</i>
<i>CRI 4ª Série</i>	<i>5,25% ao ano</i>	<i>5,2500</i>
<i>CRI 5ª Série</i>	<i>9,00% ao ano</i>	<i>9,0000</i>
<i>CRI 6ª Série</i>	<i>9,00% ao ano</i>	<i>9,0000</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização ora aditado e que não foram modificadas expressamente pelo presente Primeiro Aditamento ficam ratificadas pelas Partes, passando o presente Primeiro Aditamento a fazer parte integrante do referido Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Primeiro Aditamento, o Termo de Securitização e os CRI constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e no Termo de Securitização comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Securitização.

3.2. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.3. Este Primeiro Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Primeiro Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, 15 de março de 2023, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2025.

(Página 1/1 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries da 136ª (centésima trigésima sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela AIKON 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO